



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal Estado da Paraíba - Brasil  
Criado pela Lei Municipal n° 002/2001 de 13 de janeiro de 2001  
Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Terça-Feira, 08 de Julho de 2025.

## DECRETO MUNICIPAL N° 0013/2025

Barra de São Miguel – PB, 08 de Julho de 2025.

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, NO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso da sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n° 0286 de 29 de Dezembro de 2023, que dispõe sobre o **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU**;

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 1° ao 40 da Lei Complementar n° 0286 de 29 de Dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** os artigos 7° e 30 da Lei Complementar n° 0286 de 29 de Dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o lançamento e recolhimento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**.

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1°** - Fica regulamentado o lançamento e recolhimento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do Exercício de 2024**, cujo valor será estabelecido conforme artigo 6° da Lei Complementar 0286 de 29 de Dezembro de 2023, com primeiro vencimento do pagamento em **30 de setembro de 2025**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até **04 (Quatro)** parcelas mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas no Anexo Único deste Decreto.

**ARTIGO 2°** - Fica o contribuinte notificado do lançamento do **IPTU - 2025** na data da publicação deste **Decreto no Diário Oficial do Município de Barra de São Miguel/PB**.

§ 1° O recolhimento do imposto poderá ser feito por meio do **Carnê** que será enviado ao

contribuinte no endereço cadastrado junto ao **Cadastro Imobiliário Municipal e Secretaria Municipal de Finanças**.

§ 2º O não recebimento do carnê não exime o contribuinte do recolhimento do **IPTU**, que, nesse caso, deverá ser pago por meio do **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, junto à **Secretaria Municipal de Finanças**.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças promoverá divulgação do lançamento do **IPTU - 2025** nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

**ARTIGO 3º** - O Recolhimento do **IPTU** fora do prazo terá o seu valor atualizado com os seguintes encargos:

- I – A atualização monetária do crédito devido, calculada mediante a aplicação do índice acolhido pela legislação municipal ou outro índice que venha a substituí-lo;
- II - A multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do crédito devido originariamente;
- III - A cobrança de juros moratórios à razão de **1% (um por cento)** ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário do crédito devido.

**ARTIGO 4º** - Para o pagamento do imposto em cota única, será adotado o seguinte critério de desconto a ser aplicado sobre o valor do **IPTU**:

- I - **60% (sessenta por cento)** para o contribuinte cujo imóvel seja não edificado ou edificado de uso residencial ou misto; e
- II - **60% (sessenta por cento)** para o contribuinte de imóvel edificado de uso não residencial.

§ 1º O contribuinte que se enquadrar na situação disposta nos **incisos I e II** deste artigo e optar pelo pagamento parcelado fará jus ao desconto de **50% (cinquenta por cento)**.

§ 2º Não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado, após a data de vencimento da cota única, prevista no Anexo Único deste Decreto, exceto na hipótese do § 1º deste artigo.

**ARTIGO 5º** - O pagamento do recolhimento do **IPTU** será efetuado na Agência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AGÊNCIA – 0041. CONTA - 249-9**.

**ARTIGO 6º** - O contribuinte poderá impugnar o **IPTU - 2025**, observados os seguintes critérios:

- I - A interposição da impugnação poderá ser efetuada 15 (quinze) dias antes da data do vencimento da cota única/1ª parcela do imposto;

II - A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito e será interposta junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme prevê a legislação municipal vigente;

III - O valor total lançado, objeto da impugnação, terá sua cobrança suspensa até decisão final em Processo Administrativo Tributário conforme estabelecido na legislação vigente.

**ARTIGO 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **31 de Dezembro de 2025**.

Barra de São Miguel – PB, 08 de Julho de 2025.

**JOAO PAULO**

**FRANCA:04209175439**

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.07.08 12:24:15 -03'00'

**João Paulo França**  
**Prefeito Constitucional**  
**Barra de São Miguel - Paraíba**

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

Barra de São Miguel - Paraíba, 08 de Julho de 2025.

**JOAO PAULO**

**FRANCA:04209175439**

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FRANCA:04209175439  
Dados: 2025.07.08 12:24:25 -03'00'

---

**João Paulo França – Prefeito Constitucional**